



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.183, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o loteamento denominado "Parque Pinheiros", referente a uma área de 198.324,00m² (cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte quatro metros quadrados) situada no lugar denominado "Pasto do Chaves e Palmital", neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de IASP Administração e Serviços LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 13852/2021, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) na planta do loteamento e Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 026/2023/Processo SEI nº 2430.01.0000687/2022-75;

Considerando o Termo de Compromisso nº 012/2023/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e IASP Administração e Serviços Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Parque Pinheiros", com uma área total de 198.234,00m² (cento e noventa e oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados) situada no lugar denominado "Pasto do Chaves e Palmital", neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de IASP Administração e Serviços Ltda. (CNPJ nº 31.569.212/0001-18), objeto da matrícula nº 35.151 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, dando origem a:

I - 15 (quinze) quadras;

II - 230 (duzentos e trinta) lotes;

III - 02 (duas) áreas institucionais:

a) área institucional 01 medindo 9.256,10m²;

b) área institucional 02 medindo 1.022,24m².

IV - 02 (duas) áreas verdes:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) área verde 01 medindo 916,90m²;

b) área verde 02 medindo 24.692,77m².

V- Área de Preservação Permanente (APP) medindo 14.838,19m²;

VI - sistema viário com área total de 34.997,07m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata o art. 1º deste Decreto fica definido da seguinte forma:

QUADRA	RUA	LOTE	ZONEAMENTO
01	Rua sem nome	03	C2
	Rua sem nome	04 e 05	C1
	Avenida Integração	01 e 02	C2
02	Avenida Integração	01	C1
03	Avenida Dois	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	C2
	Rua 01	16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31	R2
04	Rua 01	01, 02, 03 e 04	R2
05	Rua 04	01, 02, 03, 04 e 05	R2
	Rua 02	06, 07, 08, 09 e 10	R2
	Rua 03	11	R2
	Rua 01	12, 13, 14, 15 e 16	R2
06	Rua 02	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	R2
07	Rua 02	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	R2
08	Rua 02	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11	R2
	Rua 07	12, 13 e 14	R2
	Rua 05	01, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24	R2
09	Rua 04	01, 02 e 03	R2
	Rua 05	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	R2
	Rua 07	17 e 18	R2
	Rua 01	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30	R2
10	Rua 04	01, 02 e 03	R2
	Avenida 02	04, 05 e 06	C2
	Avenida 02/Rua 07	07	C1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

	Rua 01	08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20	R2
11	Rua 07/ Rua 08	01	C1
	Rua 07	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	R2
	Rua 02	16, 17, 18, 19 e 20	R2
	Rua 08	21, 22, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37	R2
	Rua 09	23, 24, 25, 26, 27 e 28	R2
12	Rua 02 / Rua 07	01	R2
13	Rua 02	01, 02 e 03	R2
	Rua 08	04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	R2
14	Rua 08	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09	R2
15	Rua 08	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	R2

Art. 3º É responsabilidade do proprietário a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 012/2023/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO) a ser requerida perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, qualquer gasto ou despesa provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 012/2023/SDU e do Processo Administrativo nº 13852/2021, serão de inteira responsabilidade do proprietário, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, despesas cartorárias do loteamento tratado neste Decreto serão suportadas pelo proprietário do imóvel.

Art. 6º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 012/2023/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 13852/2021.

Art. 7º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser registrado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 8º Após o registro imobiliário, o proprietário deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a matrícula atualizada do loteamento aprovado por este Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de março de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.